

Lei n.º 203

Orga a receita e fixa a despesa do município de Planura, para o exercício de 1976.

O Prefeito Municipal de Planura;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de Planura, para o exercício de 1976, é orçada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) de acordo com as seguintes categorias econômicas.

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 256.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 1.043.300,00
Receitas Diversas	Cr\$ 54.000,00
	<u>Cr\$ 1.393.800,00</u>

Receita de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 353.400,00
Transferências de Capital	Cr\$ 352.800,00
	<u>Cr\$ 606.200,00</u>
	<u><u>Cr\$ 2.000.000,00</u></u>

Art. 2º A Despesa do município de Planura, para o exercício de 1976, é fixada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) de acordo com as seguintes Funções do Governo:

Despesas Correntes

Legislativa	CR\$	44.000,00
Administração e Planejamento	CR\$	294.000,00
Agricultura	CR\$	22.000,00
Comunicações	CR\$	12.000,00
Educação e Cultura	CR\$	245.000,00
Habituação e Urbanismo	CR\$	166.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$	43.000,00
Assistência e Previdência	CR\$	148.000,00
Transporte	CR\$	199.000,00
	CR\$	<u>1.173.000,00</u>

Despesas de Capital

Legislativa	CR\$	4.000,00
Administração e Planejamento	CR\$	101.000,00
Educação e Cultura	CR\$	80.000,00
Habituação e Urbanismo	CR\$	12.000,00
Saúde e Saneamento	CR\$	420.000,00
Transporte	CR\$	210.000,00
	CR\$	<u>827.000,00</u>
	CR\$	<u><u>2.000.000,00</u></u>

Art: 3º - Fazem parte integrante desta lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art: 4º - Fica o poder executivo autorizado nos termos do artigo 59, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

Art: 5º - Fica o Poder Executivo autorizado

de a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1.º, combinado com o parágrafo 3.º, ambos do artigo 43 da lei de número 4.320, de 17 de março de 1964.

III - atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item II do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Mandamos portanto, a todas auto-

ridades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de setem-
bro de 1945

Alcides Tarnain
Alcides Tarnain
Prefeito Municipal -

Josias Francisco Rodrigues
Josias Francisco Rodrigues
Secretário